LEI N. 4.755/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 2.735/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 76 e seus parágrafos, da Lei n. 2.735/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, os servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, **Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação e, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito,** a exceção dos respectivos Chefes de Departamento de Fiscalização Tributária, Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, Chefe do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente, Coordenador da Receita, Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadastro de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento e Chefe de Tecnologia da Informação, os quais farão *jus* à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento), nos seguintes percentuais:

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, **Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação e, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito,** cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, serão devidos os seguintes percentuais:

I – servidores efetivos de nível superior: 80% do porcentual da base de cálculo;
II – servidores efetivos de nível médio: 50% do percentual da base de cálculo; e
III – servidores efetivos de nível fundamental: 30% do percentual da base de cálculo.

§ 2º A gratificação especificada neste artigo será gradualmente elevada nos percentuais de escolaridade aos quais o servidor público efetivo tiver alcançado, a título de incentivo a qualificação e capacitação profissional.

§ 3º Somente depois de 02 (dois) anos consecutivos de lotação nos órgãos especificados neste artigo é que os servidores efetivos farão a jus a gratificação de produtividade**.**

§ 4º Será devida a gratificação pela nomeação de servidor efetivo no cargo em comissão de Diretor de Vigilância Patrimonial.

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de 02 (dois) anos para concessão da gratificação ao **Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação e, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito**, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 48 da Lei n. 2.543/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48 Os servidores ocupantes de cargos em comissão, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, **de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento e, de Tecnologia da Informação,** criados por esta lei e que fizerem jus, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produção/produtividade ou equivalente, deverão optar pela verba de representação do cargo ou pela gratificação, ficando proibida a cumulação da gratificação com a verba de representação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 no tocante a extensão da gratificação de produtividade ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação e, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360